

Subseção I

Da Comissão Permanente de Processo Seletivo

Art. 79 - O Centro Universitário UNIRG terá uma Comissão Permanente de Processo Seletivo para os cursos de graduação, à qual caberá a organização deste processo.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação e Extensão será membro e presidente nato da Comissão citada no caput deste artigo.

§ 2º Os demais membros dessa Comissão serão indicados pela Reitoria e nomeados por meio de ato do Presidente da Fundação UNIRG.

Art.80 - Competirá à Comissão Permanente do Processo Seletivo:

- I. Elaborar o Edital do Processo Seletivo e submetê-lo à apreciação da Reitoria para apreciação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico;
- II. Apresentar, com no mínimo dois meses de antecedência à data do processo seletivo, o planejamento para o mesmo;
- III. Solicitar mão-de-obra especializada de qualquer departamento da instituição e Fundação Unirg, para o bom andamento e organização do processo;
- IV. cuidar do sigilo e proteção das provas elaboradas para o Processo Seletivo;
- V. organizar o processo para perfeita aplicação do Concurso;
- VI. responder aos recursos atinentes ao Processo Seletivo, interpostos pelos candidatos;
- VII. convocar os candidatos para matrícula, em tantas convocações quantas forem estipuladas no Edital;
- VIII. enviar à Secretaria Geral Acadêmica as fichas de inscrições para compor o dossiê do candidato aprovado e matriculado;
- IX. proceder ao levantamento estatístico do Questionário sócio-cultural e dos resultados das provas e apresentá-los aos Coordenadores dos Cursos, que receberão os novos matriculados;
- X. estabelecer intercâmbio com escolas de Ensino Médio, oferecendo dados que influenciem na preparação dos alunos.

Seção III

Da Matrícula

Art. 81 - Os cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG funcionam no regime de crédito semestral.

Art. 82 - A matrícula constitui-se em ato formal de ingresso e de vinculação dos acadêmicos ao Centro Universitário UNIRG e ao presente Regimento.

Art. 83 - Serão considerados acadêmicos, os candidatos admitidos nas formas regimentais de ingresso aos cursos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG.

§ 1º Matrícula inicial é aquela efetuada imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§ 2º A matrícula nos cursos de graduação deverá ser renovada, semestralmente, sob pena de, em não ocorrendo, configurar-se o abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo, portanto, da vaga.

§ 3º A matrícula nos cursos de extensão e programas oferecidos constitui-se, igualmente, em ato formal de ingresso do acadêmico no Centro Universitário UNIRG e realiza-se em período próprio, fixado no projeto do curso ou programa.

§ 4º O ato de matrícula estabelecerá vínculo contratual de natureza bilateral entre a Instituição de Ensino Superior e o acadêmico, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das demais normas aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos do Centro Universitário UNIRG.

Art. 84 - Far-se-á o ingresso mediante:

- I. processo seletivo;
- II. transferência;
- III. seleção de portadores de diploma de graduação superior;
- IV. reingresso.

Art. 85 - O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesesseis) créditos.

Parágrafo único – O limite mínimo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, por decisão fundamentada do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação pelo acadêmico, de que o Centro Universitário UNIRG não oferece a ele aquela possibilidade, considerando o Calendário Acadêmico aprovado no período letivo, o horário escolar e a respectiva estrutura curricular.

Art. 86 - Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados, interrompendo-se, temporariamente, os estudos, sem prejuízo de o acadêmico manter-se vinculado ao Centro Universitário UNIRG.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso nos cursos de graduação.

§ 2º No requerimento, que deverá ser protocolado em período determinado no calendário acadêmico, deve constar expressamente o tempo de trancamento.

§ 3º será obrigatório ao aluno que retornar de trancamento de matrícula, o cumprimento do currículo pleno, quando do retorno.

§ 4º não será computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, e semestralmente, o período letivo em que a matrícula estiver sob trancamento.

§ 5º Uma vez tendo sua matrícula trancada, o acadêmico deverá renovar semestralmente o trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico, até o prazo máximo estabelecido neste regimento, sob pena de perda do vínculo com a instituição.

Art. 87 - A matrícula será cancelada nos casos em que o acadêmico:

- I. Não renová-la no semestre letivo, ou quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;
- II. transferido, não tiver regularizado sua situação pela Instituição de origem, mediante documento comprobatório de estudos;
- III. se estrangeiro, não apresentar os documentos de regularidade, expedidos por autoridade competente.

Parágrafo único - será indeferida a matrícula do acadêmico que, mediante informação da Secretaria Geral Acadêmica, não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização, estabelecido no respectivo currículo do curso, salvo quando já inscrito e for aprovado em novo vestibular para ampliar o tempo de integralização.

Art. 88 - Será permitido o retorno para ex-acadêmicos que perderam o vínculo como Centro Universitário UNIRG e que desejam completar os cursos ou programas.

§ 1º Será observada a existência de vaga, devendo o interessado já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa, vigente à época do pedido de retorno.

Art. 89 - Entende-se por matrículas especiais aquelas relativas ao ingresso de:

- I. acadêmicos transferidos de outras instituições de ensino superior;
- II. diplomados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior reconhecido;
- III. acadêmicos amparados por convênios ou acordos culturais.

Parágrafo único. As matrículas especiais serão disciplinadas em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitado o disposto no art. 128, § 2º, deste Regimento.

Art. 90 - Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil pertinente.

Parágrafo único - Os acadêmicos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da instituição, este regimento ou cláusula contratual.

Seção IV

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 91 - Será concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *Ex-Officio*;
- II. comprovação de autorização relativo ao curso de origem do candidato;
- III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do Centro Universitário UNIRG e normas específicas.

Art. 92 - O aluno transferido e o portador de diploma estarão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.